

1. Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de julho de 2019 e

2. A renúncia ao direito de reajuste anual pela Contratada, o valor mensal estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em atendimento ao Decreto Estadual Nº 1/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Contratado: Empresa CLARO S/A - CNPJ/MF: 40.432.544-0001/47
Endereço: Rua Henri Dunant, Nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110
Orçamento: 0412212978409
Fonte: 0101002156
Natureza da Despesa: 339039
Fiscal do Contrato: Vera Lucia Silva da Costa, Matrícula Nº 5140889/1, CPF: 398.880.532-72, lotada na Gerência Administrativa e Financeira; Substituto do Fiscal do Contrato: Adriana Pinto de Figueiredo, Matrícula Nº 57216756/1, CPF: 710.322.072-72, lotada Gerência Administrativa e Financeira.
Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Giussepp Mendes
Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 464235

OUTRAS MATÉRIAS

Relatório de Visita Técnica Nº 002/2019-GPROJ-AGE
Hospital Municipal Santa Rosa
Data da Visita: 31/07/2019
Equipe AGE:
Arquiteta Renata Carvalho – Gerente Projetos
Engenheiro Civil Filipe Gianino Monteiro – Assessoria técnica GPROJ
Acompanharam a visita:
Representantes da Empresa SANECON - Saneamento e Construção Civil Ltda
Desenvolvimento:
Em 26 de fevereiro de 2016, foi celebrado o Contrato Administrativo Nº 004/2016-SEDOP, com a empresa SANECON – Saneamento e Construção Civil Ltda., tendo como objeto a execução da obra de Ampliação e reforma do Hospital Municipal Santa Rosa, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, e prazo de vigência de 10 meses a contar da sua assinatura, ou seja, até 25 de dezembro de 2016.
Durante a vigência do Contrato Administrativo Nº 004/2016-SEDOP, foram celebrados 8 (oito) Termos Aditivos com os seguintes objetos:
- 1º Termo Aditivo (20/12/2016) – prorrogação de prazo de vigência (6 meses) para 23/06/2017;
- 2º Termo Aditivo (23/06/2017) – prorrogação de prazo de vigência (3 meses) para 30/09/2017 e reajuste de valor no percentual de 6,3162% sobre os serviços executados no período de 18/02/2017 a 17/02/2018;
- 3º Termo Aditivo (31/08/2017) – Acréscimo de serviço no valor de R\$ 4.957.128,19, representando 49,98%, do valor original, mediante acordo e reformulação das planilhas de serviços;
- 4º Termo Aditivo (29/09/2017) – prorrogação de prazo de vigência (2 meses) para 29/11/2017;
- 5º Termo Aditivo (29/11/2017) – prorrogação de prazo de vigência (2 meses) para 28/01/2018;
- 6º Termo Aditivo (26/01/2018) – prorrogação de prazo de vigência (2 meses) para 29/03/2018;
- 7º Termo Aditivo (28/03/2018) – prorrogação de prazo de vigência (1 mês) para 28/04/2018;
- 8º Termo Aditivo (27/04/2018) – prorrogação de prazo de vigência (3 meses) para 27/07/2018;

TABELA I

Resumo de pagamentos efetuados à SENACON por exercício

EXERCÍCIO	PRINCIPAL	REAJUSTE	TOTAL
2016	R\$ 4.343.633,41	-0-	R\$ 4.343.633,41
2017	R\$ 9.696.899,20	R\$ 353.955,34	R\$ 10.050.854,54
2018	R\$ 830.764,39	R\$ 208.505,73	R\$ 1.039.270,12
TOTAIS	R\$ 14.871.297,00	R\$ 562.461,07	R\$ 15.433.758,07

Fonte: Processo Nº 2012/359272

TABELA II

Resumo de pagamentos efetuados à SENACON por descrição

DESCRIÇÃO	VALOR	%
PRINCIPAL	R\$ 9.917.560,27	-
ACRÉSCIMO DE SERVIÇO	R\$ 4.953.736,73	49,95
REAJUSTE	R\$ 562.461,07	5,67
TOTAL	R\$ 15.433.758,07	

Fonte: Processo Nº 2012/359272

TABELA III

Resumo de todos os pagamentos referentes à obra do Hospital Santa Rosa

EMPRESA	PAGAMENTOS
ARTEMIL	R\$ 8.304.605,13
SANECON	R\$ 15.433.758,07
TOTAL	R\$ 23.738.363,20

Fonte: Processo Nº 2012/359272

Realizada Visita Técnica ao Município de Abaetetuba no dia 31 de julho de 2019 com o objetivo de constatar o cumprimento do Termo de Compromisso nº 02/2019 firmado entre a empresa SANECON - Saneamento e Construção Civil Ltda e a SEDOP intermediado pela Auditoria Geral do Estado - AGE.

O termo prevê a recuperação das avarias identificadas na Unidade Hospitalar relatadas no registro de visita técnica realizado pela AGE em abril de 2019 e no relatório de vistoria realizado pela SEDOP, que seguem abaixo relacionadas:

1. Bloco do Necrotério e Vestiário/Sanitário de funcionários: infiltrações generalizadas na cobertura comprometendo revestimentos de piso e parede e transformador instalado em poste que não havia sido retirado do local. Na ocasião da visita em 31 de julho de 2019 o poste com o transformador já havia sido retirado do Vestiário/Sanitário de funcionários, os revestimentos de piso e paredes já haviam sido recuperados, entretanto ainda apresentando manchas de umidade devido ao grande acúmulo de

água absorvida pelo reboco e alvenaria, mas que tende a secar e desaparecer conforme já acontece nos pontos de revestimentos assentados nas partes mais altas das paredes.

2. Bloco de Internação: Infiltrações generalizadas com formação de lâmina d'água no interior dos ambientes, comprometimento do acabamento em pintura nas paredes e laje de forro nas circulações por falha na impermeabilização da laje.

3. Bloco 03 de internação: Alagamento do piso das enfermarias 02 e 04 com formação de lâmina d'água no interior dos ambientes.

4. Entupimento do tubo de queda e das calhas devido ao depósito de folhas da arborização do entorno da edificação, acarretando em vários pontos de infiltração na edificação. As calhas foram limpas e desentupidas pela empresa SANECON, entretanto vale ressaltar que a edificação deverá contar com uma equipe de manutenção permanente no local a partir do momento da entrega, justamente para evitar que problemas como este voltem a ocorrer, uma vez que o entorno da unidade é cercado de vegetação e que as folhas das árvores caem com certa frequência.

5. Os "racks" de instalações da rede lógica que se encontram dentro de uma sala de serviços e de uma sala de utilidades foram instalados, segundo as indicações de projeto que, segundo a empresa responsável pelo desenvolvimento dos projetos de lógica, por ser uma obra de reforma, não havia local próprio destinado a instalação desses equipamentos, que devem obedecer a um limite de distância entre o "rack" e o local final a ser atendido, estabelecido por norma, que deve ser de no máximo 90 m. Não se configurando responsabilidade da empresa SANECON, os "racks" permanecem instalados no mesmo local.

6. Os itens relacionados no relatório de visita técnica da AGE como pendentes foram corrigidos, balancins no vestiário masculino do bloco 1, porta inexistente para guarda temporária de lixo na cozinha e porta da circulação da pediatria.

7. Na sala de recuperação pós anestésica do centro cirúrgico, onde no projeto consta a colocação de meia parede de vidro, foi evidenciado durante a visita que os vidros foram colocados e retirados conforme mostram as marcas de silicone registradas nas fotos do Relatório de Visita Técnica da SEDOP fl. 5.

8. No relatório da SEDOP, há a informação de que as placas de identificação existentes nas portas, são tão somente, para facilitar a identificação dos ambientes no decorrer da obra, portanto não são definitivas. Este item consta na planilha apresentada pela SANECON e que faz parte da documentação constante na cópia do processo licitatório encaminhada pela SEDOP à esta AGE, assim sendo deverá ser devidamente instalada para recebimento definitivo pela SEDOP. Segundo relato do proprietário da empresa o item foi suprimido de seu contrato, se assim for, deverá ser apresentado documento comprobatório de que o item tenha sido devidamente suprimido, não caracterizando responsabilidade da empresa executora da obra.

9. Quanto a rede de drenagem de águas pluviais que foi citada no relatório de visita técnica Nº 01/2019-GPROJ-AGE de 02 de abril de 2019, segundo relato do proprietário da empresa SANECON, foi realizado estudo para redimensionamento da rede, onde a tubulação deveria passar dos atuais 0,50 m de diâmetro para 0,80 m, porém no período de execução da obra, não houve acordo quanto a contrapartida da Prefeitura de Abaetetuba. O serviço, de fato, não consta da planilha de orçamentos nem da SEDOP e nem da empresa SANECON, não fazendo parte do escopo de serviços contratados para execução.

Importante registrar que o problema não foi sanado e, interessante seria se buscar junto a Prefeitura do Município saná-lo antes do período de chuvas na região que se intensifica a partir dos meses de outubro/novembro, evitando transtornos aquando do funcionamento da Unidade Hospitalar.

10. Outra situação que requer registro é o fato de que até o presente momento a Secretaria de Saúde não ter definido quanto a instalação dos equipamentos de lavanderia, cozinha e CME do Hospital. Na lavanderia duas paredes terão que ser demolidas para que os equipamentos sejam devidamente instalados.

OBS: Consta da versão anexada aos autos do processo na Auditoria Geral do Estado do Pará o registro fotográfico da visita em questão.

Conclusão:
Considerando o exposto neste relatório, e as situações apontadas que foram devidamente sanadas, somos de opinião que a Secretaria de Desenvolvimento e Obras Públicas – SEDOP e Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA recebam a obra da empresa SANECON mediante expedição de termo de recebimento definitivo de obra conforme estabelecido no EDITAL da CP Nº 023/2015 no seu item 17.10 e subitens, bem como no Contrato Administrativo Nº 004/2016 assinado em 26 de fevereiro de 2016, nos seus itens 5.10 e subitens, 9.3 e 9.4, com o fito de promover a entrega da Unidade à população do Município de Abaetetuba.

Belém, 08 de agosto de 2019

ELABORADO POR:
RENATA CARVALHO
Gerente de Projetos e Obras – GPROJ
Auditoria Geral do Estado

CIENTE:
Ilton GIUSSEPP Stival MENDES da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 464531

NOTIFICAÇÃO Nº 195/AGE-GAB
BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 2019

Rua Municipalidade, nº 1012, Edifício Ibiiza, apto. 1301, Bairro do Umarizal, CEP 66050-350, Belém-PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura do Auditoria de caráter Especial, por meio de Ordem de Serviço nº 14/2019 de 14 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$595.000.000,00 e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA para:

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais,